



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA SERVITE EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa a Empresa **SERVITE EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA S/A**, com sede na Rua Felipe Cortez, nº 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 03.159.145/0001-28, neste ato representada por **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF nº 009.863.904-88, Identidade nº 2.060.726 – ITEP/RN, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 50/2018, processo administrativo nº 23077.087200/2022-94, com fundamento nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 50/2018**, relativo à contratação de empresa para o serviço continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para limpeza e conservação nas áreas urbanas no campus central, centro de ciências da saúde e demais unidades da UFRN situadas na região metropolitana de Natal/RN e no Centro Regional de Ensino Superior do Serido- CERES, localizado na cidade de Caico e Currais Novos, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 21 de dezembro de 2022 até o dia 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.160.126,92 (três milhões, cento e sessenta mil cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)** em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

3.2. Fica acordado entre as partes o direito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO o qual será realizado, após analisado, através de um Apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1- Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, contados da assinatura do presente instrumento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancaria, com validade durante a execução do Termo Aditivo e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do art. 56 da Lei 8.666 de 993, em conformidade com o disciplinado na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Função – 12 – Educação
- Subfunção - 364 – Ensino Superior
- Programa - 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Ação - 20RK - Funcionamento das Instituições de Ensino Superior
- PTRES - 169800

- Natureza da Despesa - 339037 - Locação de Mão de Obra
- Fonte de Recursos – 8100000000

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA

SERVITE EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Quadro-resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço / Posto (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregado s por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Encarregado de Turma	R\$ 4.097,93	2	R\$ 8.195,86	1	R\$ 8.195,86
Agente de Limpeza - 20% insalub Natal	R\$ 4.297,81	50	R\$ 214.890,50	1	R\$ 214.890,50
Agente de Limpeza - 40% insalub natal	R\$ 4.839,89	3	R\$ 14.519,67	1	R\$ 14.519,67
Agente de Limpeza - 20% insalub Caicó	R\$ 3.676,84	4	R\$ 14.707,36	1	R\$ 14.707,36
Agente de Limpeza - 20% insalub Currais Novos	R\$ 3.676,84	3	R\$ 11.030,52	1	R\$ 11.030,52
TOTAIS		62	R\$ 263.343,91		
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II+ ...)		R\$ 263.343,91
			VALOR ANUAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (I + II+ ...)		R\$ 3.160.126,92